



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 07 de julho de 2016

Número 33.319 ANO CXXII

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR n.º 165, DE 07 DE JULHO DE 2016

DISPÕE sobre as alterações que especifica na Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º O artigo 290 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 290. O membro do Ministério Público terá direito à percepção de ajuda de custo, sujeita à comprovação de despesas, com transporte, mudança e instalação na nova sede de exercício, quando:

I - após o cumprimento do Estágio de Adaptação, entrar em exercício na Comarca para a qual tenha sido nomeado, no valor correspondente em até 1/3 (um terço) do subsídio mensal do cargo que deva assumir;

II - promovido, passar a ter exercício na Entrância Final, no valor correspondente em até 1/3 (um terço) do subsídio mensal do cargo que deva assumir;

III - removido, mudar de residência de uma para outra sede de Comarca, desde que cumprido o interstício previsto no artigo 264, desta Lei, no valor correspondente em até 1/3 (um terço) do subsídio mensal do cargo que deva assumir."

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR n.º 166, DE 07 DE JULHO DE 2016

DISPÕE sobre as alterações que especifica na Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º O §1.º do artigo 287 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1.º As diárias serão regulamentadas por ato do Procurador-Geral de Justiça, sendo que, nos casos de deslocamentos para fora do Estado do Amazonas e do país, o valor mínimo corresponderá a 2,70% (dois vírgula setenta por cento) do respectivo subsídio, enquanto o valor máximo será equivalente ao da diária devida ao Procurador-Geral da República, excluído qualquer outro acréscimo."

Art. 2.º O artigo 287 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do §1.º-A:

§1.º-A. No caso de deslocamento dentro do Estado do Amazonas, o valor da diária será de 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) do respectivo subsídio, excluído qualquer outro acréscimo."

Art. 3.º O §2.º, do artigo 287 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2.º O valor da diária será calculado com base na quantidade de pernites na localidade de destino, cuja necessidade deve ser comprovada e será destinado ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do membro."

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.364, DE 07 DE JULHO DE 2016

ALTERA, o §1.º do artigo 10 da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º O §1.º do artigo 10 da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

§1.º A diária prevista no caput deste artigo, a ser regulamentada por Ato do Procurador-Geral de Justiça, corresponderá aos percentuais de 15% (quinze por cento) para o Agente de Serviço, 7,2% (sete vírgula dois por cento) para o Agente de Apoio, 5% (cinco por cento) para o Agente Técnico e 3,534% (três inteiros e quinhentos e trinta e quatro milésimos por cento) para o Agente Técnico-Jurídico, aplicáveis ao vencimento do primeiro nível da respectiva Carreira quando o deslocamento do servidor se der dentro do Estado e, ao dobro, quando o deslocamento for para fora do Estado."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 005.01434.2016, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 31 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, LEIZE ASSUNÇÃO DA SILVA, Matrícula n.º 192.973-9A, do cargo de Técnico de Enfermagem TEN-P.S.N.M-A, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 659.00084.2016, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 05 de fevereiro de 2016, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, REGILANE DOS SANTOS CALHEIROS, Matrícula n.º 183.486-0A, do cargo de Merendeiro PNF.MNF-III, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.17916.2013, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 20 de maio de 2013, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, ANDRÉ IVAN LOPES DE OLIVEIRA, do cargo de Assistente Administrativo, Matrícula n.º 223.284-7A, do Quadro de Permanente da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 07 DE JULHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.05234.2016, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 01 de março de 2016, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, aplicável por força do artigo 1.º, §1.º e artigo 3.º da Lei 2.624, de 22 de dezembro de 2000, AURIVANIA MOREIRA ALVES, Matrícula n.º 162.710-4C, do cargo de Professor, do Quadro Suplementar da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO